

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei n° 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei n° 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei n° 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei n° 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei n° 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto n° 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

EMENDA N. 03

Dá nova redação ao *caput* do artigo 9º e revoga os incisos do artigo 9º, revoga o artigo 50, nos seguintes termos:

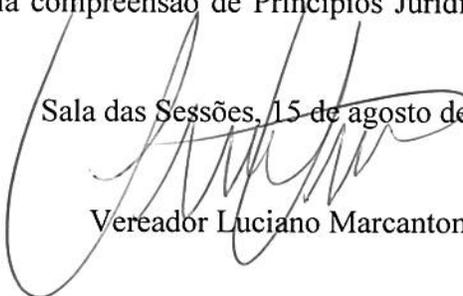
“Art. 9º - Todo o elemento do mobiliário tem sua natureza vinculada ao interesse público e será de responsabilidade pública, podendo ser instalados e mantidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, mediante competente procedimento de licitação, em regime de concessão, nos termos das normas em vigor sobre a matéria.”

“Art. 50 (REVOGADA)”

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se garantir procedimento de licitação, nos moldes propostos, para as tipologias de mobiliário urbano traz, não somente caráter de atendimento à regra de licitação nacional, mas, sobretudo, garante à cidade a competição necessária para que se tenha o melhor ambiente possível em termos de equipamentos sua relação com o ambiente do entorno. A questão se sustenta pela compreensão de Princípios Jurídicos de igualdade de competição e interesse público.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018


Vereador Luciano Marcantonio